



ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 366/2022

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022 - Concede Título de Cidadão

Honorário de Valinhos ao Senhor João Fernando Kfouri.

Autoria: Vereadores Mayr, Gabriel Bueno, Mônica Morandi, Tunico, Toloi, Simone

Bellini, Henrique Conti, Edinho Garcia, Alexandre "Japa".

À Comissão de Justiça e Redação Exmo. Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloi

Trata-se de parecer jurídico ao relativo ao projeto em epígrafe que "Concede Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Senhor João Fernando Kfouri".

Acompanha o processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social (pág. 6).

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Rua Antônio Schiavinato, 59, Residencial São Luis - Tel: (19) 3829.5310 - CEP: 13270-470 site: www.camaravalinhos.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, considerando os aspectos jurídicos passamos a análise

técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Primeiramente, cabe destacar que mais do que prestar uma

homenagem a solenidade de outorga do Título de Cidadão Honorário significa

prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de

forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestar relevantes

serviços ao Município ajudando no desenvolvimento da cidade e na promoção do bem

comum.

O Título de Cidadão equipara a pessoa homenageada a uma adoção

oficial. A pessoa agraciada passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra

natal. Assim, mesmo que o homenageado não tenha nascido no Município, para que

se lhe conceda tal homenagem, faz-se necessário que se diga o que ele fez sem visar

lucros, interesses pessoais ou profissionais, que se diga o que ele (homenageado) fez

em defesa do povo de Valinhos que lhe concedeu tal cidadania.

Essa honraria serve como incentivo para que o espírito de

cooperação continue a ser preservado e manifeste sentimentos de cidadania.

A proposta em exame no concernente à competência municipal

afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Constituição os

Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na

capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, CF).

A matéria do Projeto se enquadra no seguinte dispositivo da Lei

Orgânica:

Art. 9º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as

seguintes atribuições, entre outras:

Rua Antônio Schiavinato, 59, Residencial São Luis - Tel: (19) 3829.5310 - CEP: 13270-470

site: www.camaravalinhos.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

XVIII - conceder título de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, devendo o respectivo decreto legislativo ser aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.

Por se tratar de concessão de título de Cidadão Honorário a matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, III e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o art. 126, §2º, III, do mesmo diploma normativo, os quais desde já se observam:

Artigo 41 – Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

III — apresentar parecer sobre todo projeto que verse sobre denominação de vias e próprios municipais, <u>bem como a concessão de título honorífico</u>, que serão submetidos primeiramente à apreciação da Comissão antes da divulgação dos nomes dos homenageados para posterior encaminhamento a outras Comissões.

*(...)* 

§ 3º - Os projetos de concessão de título de Cidadão Honorário ou outra honraria <u>deverão ser apresentados com apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara.</u>

Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou <u>decreto</u> <u>legislativo</u>.

Rua Antônio Schiavinato, 59, Residencial São Luis - Tel: (19) 3829.5310 - CEP: 13270-470 site: www.camaravalinhos.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

*(...)* 

III – outorga de títulos <u>honorários</u> e beneméritos;

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atente aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

Procuradoria, aos 13 de outubro de 2022.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa Procuradora – OAB/SP 308.298 Assinatura Eletrônica

Rua Antônio Schiavinato, 59, Residencial São Luis - Tel: (19) 3829.5310 - CEP: 13270-470 site: www.camaravalinhos.sp.gov.br